**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2021**

**MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS**

**1. EDITAL DE LICITAÇÃO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2021**

* 1. - O Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 83.102.749/0001-77, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo “MENOR PREÇO”, de acordo com o que determina a Lei n° 8.666, de 21.6.93, e suas alterações, e as condições deste edital.

1.1.1 - Os dois envelopes contendo a Documentação (nº 1) e a Proposta Comercial (nº 2), deverão ser **entregues até às 08h45min do dia 22/04/2021**, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, sito a Rua Cel. Bueno Franco, 292, Centro, Campo Alegre - SC, sendo que a sessão pública de abertura e início de julgamento ocorrerá no mesmo dia, **às 09 horas**, no endereço supracitado.

1.1.1.1- Não serão aceitas nem recebidas (pela Comissão de Licitações), em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas no item 1.1.1, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data de vencimento.

1.1.1.2- Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a Licitação fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, independentemente de nova comunicação.

1.1.2 - Integram este Edital, independentemente de sua transcrição, os seguintes anexos:

**ANEXO I –** MEMORIAL DESCRITIVO;

**ANEXO II** - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA;

**ANEXO III –** MODELO PLANILHA DEFINIÇÃO DE PREÇOS DA EQUIPE DE MANUTENÇÃO MENSAL

**ANEXO IV -** MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS LEIS TRABALHISTAS;

**ANEXO V** **–** MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;

**ANEXO VI –** MINUTA CONTRATUAL, referentes ao objeto desta licitação.

1.1.3 - O objeto do futuro contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

**2 - DO OBJETO E CONDIÇÕES**

2.1 - O objeto do presente edital consiste na prestação de serviços técnicos especializados para manutenção, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública, com fornecimento de materiais, do município de Campo Alegre.

2.1.1 – Atualmente o Município de Campo Alegre possui em torno de 3.700 pontos/unidades de Iluminação Pública, - IP distribuídos em todo o Município, mas a empresa contratada deverá manter o valor fixo mensal (vencido na licitação) para a prestação de serviços de manutenção do SIP (subitem 1.1 do ANEXO II), para até 4.200 pontos/unidades de IP.

2.1.2 – O subitem 1.1 (SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA) do ANEXO II, será imediatamente contratado, sendo executado conforme Memorial Descritivo (ANEXO I), e seu pagamento se dará de forma mensal.

2.1.3 – A quantidade/unidade de materiais listada no item 2 do Anexo II é o estimado pela Administração para um período de 12 meses, considerando que não há como quantificar com precisão a quantidade de materiais que serão necessárias à execução do serviço (objeto da licitação). A empresa apresentará o seu valor unitário para cada subitem de material sendo que, se vencedora da licitação, irá fornecer os materiais necessários a execução do serviço (desde que autorizado pelo Município) e cobrará para o item fornecido o valor unitário apresentado na proposta **(observar que está fixado valor máximo unitário para a apresentação da proposta)**.

2.1.3.1 - Os materiais que se fizerem necessários e que não estejam previstos no ANEXO II, deverão ser solicitados à Prefeitura, que se encarregará de adquiri-los. Caso a empresa vencedora adquira os materiais sem autorização do Município, o mesmo arcará com o ônus da compra, sem direito à restituição do gasto.

2.1.4 – Os serviços previstos nos subitens 1.2 (SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA) do ANEXO II, são estimados e sua aquisição está condicionada à necessidade da Administração Municipal, não gerando obrigatoriedade da aquisição/contratação dos mesmos.

2.1.5 - Para a execução de todos os serviços previstos nos itens 1.1 e 1.2 do ANEXO II, devem ser considerados toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, veículos e demais necessidades operacionais para execução completa do serviço; incluindo despesas de deslocamento, estadia, alimentação, encargos salariais e trabalhistas na formulação dos valores propostos.

2.1.6 - Todos os serviços executados e materiais fornecidos deverão ser garantidos por no mínimo 6 (seis) meses, contados do efetivo recebimento, exceto quando comprovado que o defeito foi causado por força maior.

2.1.7 -Os materiais a serem utilizados deverão atender às especificações constantes deste Edital, sob pena de rejeição dos mesmos, suspensão de pagamento e aplicabilidade das penalidades previstas no instrumento convocatório e contrato.

2.1.8 – Qualquer serviço (seja de manutenção ou ampliação) ou fornecimento de materiais, somente poderá ser realizado após a emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, pelo município, através do órgão responsável pela fiscalização ou outro designado pelo Prefeito Municipal.

2.1.9 - O critério de julgamento do presente certame será pelo requisito **MENOR PREÇO GLOBAL**, **com fixação de VALOR MÁXIMO UNITÁRIO**.

2.1.9.1 - O valor global estimado e o máximo fixado para a apresentação da proposta é de **R$ 496.592,53 (quatrocentos e noventa e seis mil e quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos)**, **com observância do valor UNITÁRIO máximo fixado**, informado no ANEXO II.

2.1.9.2 – As propostas apresentadas com valor UNITÁRIO superior ao máximo fixado, para cada item, estarão automaticamente desclassificadas.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO, DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - DA PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação empresas devidamente cadastradas no Município de Campo Alegre - SC, e que tenham especificado, como objetivo social da empresa, expresso no estatuto, contrato social ou documento constitutivo, atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que atendam todas as exigências deste edital e seus anexos.

3.1.1 – Não será admitido nesta licitação a participação de empresas em consórcio.

3.1.2 – Não será admitido nesta licitação empresas suspensas de licitar com esta municipalidade ou ainda declaradas inidôneas por qualquer órgão público.

3.1.3 – A participação nesta licitação importa á proponente, na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como observância nos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

3.1.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração a proponente que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação

, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**3.2 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:** Os licitantes deverão apresentar os DOCUMENTOS e a PROPOSTA COMERCIAL, em envelopes separados, fechados, contendo externamente os seguintes dizeres:

**ENVELOPE “1”: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E/OU DOCUMENTOS**

**PROPONENTE: .......................................**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2021**

**ENVELOPE “2”: PROPOSTA COMERCIAL E/OU PREÇO**

**PROPONENTE: .......................................**

## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2021**

3.2 O ENVELOPE Nº 1 “Documentos” deverá conter os documentos exigidos para a habilitação, conforme disposto no item 5.

3.3 O ENVELOPE Nº 2 “Proposta Comercial” deverá conter a proposta comercial, conforme o disposto no item 6 e modelo constante do ANEXO II.

3.4 – DO CREDENCIAMENTO

3.4.1.1 - Para participar da licitação como representante da empresa licitante, o interessado deverá credenciar-se junto a Comissão de Licitações no início da sessão, podendo fazê-lo da seguinte forma:

3.4.1.1.1 – Sendo o representante sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá este apresentar o respectivo Estatuto, Contrato Social, ou ato constitutivo da empresa a representar, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; ou

3.4.1.1.2 - Por meio de Procuração pública ou particular com firma reconhecida expressando seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da representada, firmada por sócio ou quem de direito, conforme disposto em estatuto, contrato social ou ato constitutivo.

3.4.1.1.2.1 – A Procuração somente será aceita pela Comissão de Licitação se estiver acompanhada do Estatuto, Contrato Social, ou ato constitutivo da empresa a representar, para fins de comprovação de poderes de outorga da procuração.

3.4.1.2 - O representante credenciado deverá apresentar, também, carteira de identidade ou documento equivalente que o identifique.

3.4.1.3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada empresa licitante.

3.4.1.4 - As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal das licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

3.4.1.5 – Os documentos de que trata o item 3.4 (do credenciamento) deverão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada.

3.4.1.6 – A autenticação que trata o item 3.4.1.5 poderá ser realizada em cartório competente ou por servidor público integrante da Comissão de Licitações do Município de Campo Alegre.

3.4.1.6.1 - A autenticação por servidor público de que trata o item 3.4.1.6, somente poderá ser realizada até às 08 horas e 30 minutos do dia 22/04/2021, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Alegre.

3.4.1.6.1.1 – A autenticação somente poderá ser feita mediante apresentação de cópia do documento acompanhada da via ORIGINAL.

**4. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

4.1 - Na data, hora e local estabelecido a Comissão Permanente de Licitações, em sessão pública, procederá ao julgamento da seguinte forma:

4.1.1 – Credenciamento dos representantes das empresas licitantes, conforme dispõe o item 3.4;

4.1.2 - Abertura dos envelopes dos documentos, sendo rubricados pelos membros da Comissão e demais presentes;

4.1.3 - Caso a Comissão julgue conveniente, a seu critério, poderá suspender a reunião, afim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data ou horário em que voltará a se reunir com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação;

4.1.4 - Ocorrendo o caso previsto no item 4.1.3 a Comissão e participantes deverão rubricar os envelopes das propostas que ficarão em poder da Comissão até julgada a habilitação;

4.1.5 - O não comparecimento de qualquer um dos participantes às novas reuniões marcadas, não impedirá que se realizem;

4.1.6 - Do resultado da habilitação caberá recurso ou desistência na forma da lei.

4.1.7 - Decidida a fase de habilitação, somente serão abertos os envelopes contendo as propostas dos concorrentes declarados habilitados.

4.1.8 - As propostas dos concorrentes não habilitados permanecerão em poder da Comissão, com os envelopes devidamente fechados, até a homologação da licitação.

4.1.9 - Abertos os envelopes das propostas, serão as mesmas rubricadas pela Comissão e demais presentes.

4.1.10 - A Comissão de Licitações analisará a aceitabilidade das propostas apresentadas.

4.1.11 - Caso a Comissão julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, afim de que tenha melhores condições de apreciar as propostas, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se publicamente para apresentação do resultado do julgamento das propostas.

4.1.12 - O critério de julgamento (para as propostas classificadas) será pelo requisito MENOR PREÇO GLOBAL (com FIXAÇÃO DE VALOR MÁXIMO UNITÁRIO, conforme valores unitários informados na Planilha de Quantitativo e Valor Estimado, constante do ANEXO II.

4.1.13 - No caso de empate, a classificação se dará por sorteio em ato público, ou aplicada a Lei Complementar 123/2006, conforme o caso.

4.1.13.1 – Caso não estejam presentes à sessão nenhum proponente, a Comissão convocará duas testemunhas, e fará em seguida o sorteio público.

4.1.14 – De tudo será lavrado Ata.

4.2 – As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que comprovaram seu enquadramento através da apresentação da Certidão Simplificada exigência do item 5.1.2.1 (da habilitação), poderão valer-se do direito de preferência que trata a Lei Complementar 123/2006, tanto na fase de habilitação quanto na fase de classificação das propostas.

**5. DA HABILITAÇÃO**

5.1 - No envelope nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – deverá conter os documentos abaixo relacionados:

**5.1.1 – REGISTRO CADASTRAL**

5.1.1.1 - Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor da Prefeitura Municipal de Campo Alegre - SC (ver item 5.6).

**5.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

5.1.2.1 - Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado, devendo ser recente, com data de emissão igual ou posterior a 01 de janeiro de 2021.

5.1.2.2 – Documento constitutivo da empresa, que conforme o caso, consistirá na apresentação de:

1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

5.1.1.2.1 - Os documentos relativos à comprovação da constituição da empresa (conforme enquadramento descrita no item 5.1.2.2) deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.1.1.2.2 - O documento constitutivo deverá conter o registro na Junta Comercial do respectivo Estado.

**5.1.3 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

5.1.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.1.3.2 - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);

5.1.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

* + - 1. - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

5.1.3.4.1 - No caso de Município que mantêm cadastro mobiliário e imobiliário separados, deverão ser apresentadas certidões negativas de débito referentes a cada um dos cadastros já mencionados.

5.1.3.4.2 – Caso a certidão não inclua os tributos imobiliários ou a proponente não possua imóvel cadastrado em seu nome, esta deverá apresentar documento emitido pela prefeitura (da sede da licitante) ou declaração da proponente (sob as penas da lei) de que não possui imóvel.

5.1.3.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

5.1.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.1.3.6.1 - Não será aceito Certidão de Ação Trabalhista para fins de comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, que exige o item 5.1.3.7, que somente será comprovado com a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.1.3.7 - DECLARAÇÃO, sob as penas da Lei, de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que trata da "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do ANEXO IV.

* + 1. **- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**
			1. - **Certidão negativa de falência ou concordata** ou de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório judicial distribuidor da sede da pessoa jurídica;
				1. Quando o licitante for sediado em outro Estado, que não Santa Catarina, deverá trazer juntamente com a Certidão Negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial, documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione o(s) Distribuidor(es) que na Comarca de sua sede tem atribuição para sua expedição.
			2. Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, a ***certidão de "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverá ser apresentada do sistema EPROC E do sistema SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.***

**5.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

* + - 1. - Comprovação de Registro ou Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sede da empresa. Caso a empresa vencedora não seja sediada no Estado de Santa Catarina, poderá providenciar o Registro junto ao CREA de Santa Catarina até a assinatura do Contrato.
			2. - Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, como responsável técnico, **Engenheiro(s) Eletricista(s), devidamente registrado no CREA**, sendo que a comprovação do vínculo poderá ser feita através de:

5.1.5.2.1 - Quando se tratar de funcionário, cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE);

5.1.5.2.2 - Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, cópia do ato constitutivo da mesma;

5.1.5.2.3 - Quando se tratar de autônomo, cópia do contrato de prestação de serviços, com as assinaturas devidamente reconhecidas em cartório;

5.1.5.2.4 - O profissional indicado deverá constar na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, como responsável técnico pela empresa, ou como pertencente ao seu quadro técnico, conforme estabelecido nos Art. 59 e 60 da Lei Federal Nº 5.195/66 e inciso II, Art. 8º da Resolução Nº 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

5.1.5.3 - Não será permitida a participação de um mesmo profissional em mais de uma empresa licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

5.1.5.4 - Comprovação de Qualificação Técnica, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), **engenheiro(s) eletricista(s)**, mediante **apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA, juntamente com a respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA**, de execução de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, quais sejam:

| **ESPECIFICAÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS** **DE RELEVÂNCIA TÉCNICA** | **COMPROVAÇÃO****QUANTITATIVA MÍNIMA** |
| --- | --- |
| **Manutenção continuada e concomitante em****parque de iluminação pública com fornecimento de materiais** | **1.800 pontos** |

5.1.5.3.1 - Somente serão aceitos atestado(s) e sua(s) respectiva(s) CAT(s) fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA da região onde foram executados os serviços.

5.1.5.3.2 - O(s) atestado(s) e sua(s) respectiva(s) CAT(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básica:

1. Nome do contratado e do contratante;
2. Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza);
3. Localização e período de realização;
4. Serviços executados.

5.1.5.3.3 Apresentar somente o(s) atestado(s) e sua(s) respectiva(s) CAT(s) em número suficiente para a comprovação do exigido.

5.1.5.3.4 - O(s) atestado(s) e sua(s) respectiva(s) CAT(s) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não será(ao) considerado(s) pela Comissão de Licitação.

5.1.5.4- **Declaração formal**, assinada pelo responsável técnico da empresa licitante, contendo a indicação das instalações, relação do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto desta licitação.

5.1.5.5 - **Declaração de conhecimento dos locais de abrangência dos serviços**, assinado pelo responsável técnico da empresa licitante, de que o mesmo tomou conhecimento de todos os serviços a serem realizados e de que conhece a área de abrangência dos mesmos, isentando o Município de qualquer responsabilidade por eventuais erros na composição da proposta de preços ou pela falta de informações, sendo este motivo não reconhecido para solicitação futura de reequilíbrio contratual em caso de contratação.

* + - 1. - Comprovação de que a empresa licitante possua autorização para trabalhar na rede da Concessionária de Energia Elétrica - Celesc Distribuição SA. Tal comprovação deverá ser feita através da apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Homologação Técnica de Empreiteiras – HTE, ambos **expedidos pela Celesc** autorizando a execução dos seguintes serviços:
1. Serviços de manutenção de iluminação pública
2. Serviços de instalação ou ampliação de iluminação pública.

Obs.: Tal exigência tem fundamento nos requisitos do Art. 37, § 3º, inciso I da Resolução Normativa Nº 414/10 da ANEEL, que determina que as empresas terceirizadas devam possuir **prévia qualificação**, sendo o cadastro ou a homologação necessária para tal análise. A Celesc Distribuição SA faz o registro das empresas prestadoras de serviços e as autorizam a intervirem no seu sistema elétrico.

* + - 1. A substituição de qualquer dos responsáveis técnicos só poderá ser feita através de solicitação formal e está sujeita à aprovação pelo Município de Campo Alegre, respeitado o estabelecido no art. 30, inciso IV, parágrafo 10 da Lei de Licitações.

**5.1.6 – OUTRAS COMPROVAÇÕES**

5.1.6.1 - Declaração de inexistência de fato impeditivo à licitação (conforme modelo constante do ANEXO V).

5.2 - Os documentos que trata o subitem 5.1 deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou servidor público integrante da Comissão de Licitações do Município de Campo Alegre, ou publicação em órgão da imprensa oficial (exceto os documentos emitidos via internet).

5.2.1 – A autenticação por servidor público de que trata o item anterior, somente poderá ser realizada até às **08 horas e 30 minutos do dia 22/04/2021**, não podendo ser realizada durante a sessão de abertura.

5.2.1.1 - A autenticação somente poderá ser feita mediante apresentação de cópia do documento acompanhada da via ORIGINAL.

5.3 — Os documentos deverão ser encerrados em envelope fechado indicando o número do Edital, nome da proponente e a expressão “DOCUMENTOS” e/ou “HABILITAÇÃO”, devendo ser entregue juntamente com a proposta até o dia, horário e local estabelecidos.

54 – Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial (exceto quando o próprio documento comprovar que é válido tanto para matriz quanto para filial).

5.5 - Serão inabilitados os proponentes que apresentarem a documentação em desacordo com o exigido neste edital, não se admitindo a complementação “a posteriori”, exceto quando aplicável a Lei Complementar 123/2006.

5.5 - Para os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

5.6 - Para obter o Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor da Prefeitura Municipal de Campo Alegre constante do item 5.1.1, os interessados deverão efetuar a inscrição **até as 17 horas do dia 19/04/2021** no Serviço de Suprimentos do Município de Campo Alegre, apresentando para isto a documentação estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93, que é a seguinte:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Conforme o caso consistirá em:

* 1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
	2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
	3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.
1. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA
	1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
	2. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
	3. Prova de regularidade para com as Fazendas: Estadual e Municipal da sede da licitante;
	4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito – CND, com o INSS (ou conjunta na forma da lei), demonstrando situação regular no cumprimento das contribuições sociais;
	5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e
	6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).
2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA
	* + 1. **Certidão negativa de falência ou concordata** ou de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório judicial distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Quando o licitante for sediado em outro Estado, que não Santa Catarina, deverá trazer juntamente com a Certidão Negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial, documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione o(s) Distribuidor(es) que na Comarca de sua sede tem atribuição para sua expedição.

Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, a ***certidão de "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverá ser apresentada do sistema EPROC E do sistema SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.***

5.6.1 - Os documentos que trata o subitem 5.6 deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou servidor público integrante da Comissão de Licitações do Município de Campo Alegre, ou publicação em órgão da imprensa oficial (exceto os documentos emitidos via internet).

**6. DA PROPOSTA COMERCIAL**

6.1 - A proposta deverá ser encerrada em envelope fechado (envelope nº 2 – “Proposta”), indicando o número do Edital, nome do proponente e a expressão “PROPOSTA” e/ou “PREÇOS”, devendo ser entregue juntamente com a documentação até o dia, horário e local estabelecidos.

6.1.1 – Para a apresentação das propostas os proponentes irão utilizar-se do MODELO constante do ANEXO II, preenchendo os campos dos valores com os respectivos preços ofertados pelo proponente, sendo que o JULGAMENTO DA PROPOSTA SERÁ PELO REQUISITO MENOR PREÇO GLOBAL, com fixação de VALOR MÁXIMO UNITÁRIO.

6.1.1.1 - O valor global estimado e o máximo fixado para a apresentação da proposta é de **R$ R$ 496.592,53 (quatrocentos e noventa e seis mil e quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos)**, com observância aos valores unitários máximo fixados, informados no ANEXO II.

6.1.1.2 - As propostas apresentadas com valor UNITÁRIO superior ao máximo fixado para cada item estarão automaticamente desclassificadas.

6.1.1.3 - O julgamento das propostas apenas se fará através da PLANILHA DE QUANTITATIVOS, mas o proponente deverá considerar todos os detalhes deste edital.

6.2 - As propostas apresentadas em desacordo com o presente edital serão desclassificadas.

6.3 - A proposta deverá ser apresentada com preço fixo em moeda corrente do País.

6.4 - A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da abertura.

6.5 - A proposta depois de entregue é irretratável e irrenunciável.

6.6 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais.

6.7 - A falta de assinatura e carimbo (ou identificação) na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da empresa (devidamente credenciado) presente à Sessão de Julgamento.

6.8 - As Propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, caso apresentem erros, estes poderão ser corrigidos pela Comissão de Licitação na forma indicada abaixo:

* + 1. Erros de transcrição das quantidades da Planilha de Quantitativo para a Proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
		2. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
		3. Erro de adição: será retificado conservando as parcelas corretas e trocando-se a soma;
		4. Verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários, será adotada a correção que resultar no menor valor.
		5. **O resultado das multiplicações dos valores unitários pelas quantidades de cada item (ocorridos em planilha eletrônica), incluindo o B.D.I., deverão estar configurados para 2 (duas) casas decimais.**
	1. O valor total da proposta será ajustado pela Comissão de Licitação em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros, se houver. O valor resultante constituirá o valor contratual. Se o licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.
	2. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão de Licitação, necessárias para corrigir eventuais erros cometidos pelos Licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

**7 - DA CONTRATAÇÃO**

7.1 - As cláusulas contratuais serão estabelecidas de acordo com este instrumento, com a Minuta do Contrato, constante do ANEXO VI e com as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - A licitante vencedora deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data de homologação do processo licitatório (que será notificado à empresa), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e art. 81, da Lei nº 8.666/93.

7.3 - Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Campo Alegre, a adjudicatária que, mantiver válidos (vigência) todos os documentos exigidos para habilitação nesta licitação.

7.4 - É vedado a subcontratação ou transferência do presente contrato, sem autorização escrita da Prefeitura Municipal de Campo Alegre.

7.5 - Na assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar as planilhas de composição e definição de preços da equipe de manutenção mensal conforme modelo do Anexo III.

8 - DO PRAZO DO FUTURO CONTRATO

8.1 - O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

8.1.1 - O prazo de que trata o subitem 8.1, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo estabelecido no Artigo 57 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, desde que o valor global (das prorrogações) não ultrapasse o limite para a modalidade da licitação.

8.2 - O período de vigência contratual estipulado nos termos do item 8.1.1, não exime a Administração contratante da comprovação de existência de recursos orçamentários aprovados por lei, nos termos do artigo 167, inciso II, da Constituição Federal, para efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura do contrato.

8.3 - Os serviços de que trata o objeto deste Edital, deverão ser implantados no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

8.4 - Após a assinatura do contrato deverá ser efetuada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de execução do objeto, perante o CREA-SC.

8.5 - A empresa vencedora terá prazo máximo de três dias consecutivos, contados da data de homologação do processo licitatório, para a assinatura do contrato, sujeito a multa de cinco por cento do valor da proposta, podendo a Administração Municipal convocar o segundo colocado.

8.6 - Havendo, no prazo acima assinalado, a apresentação de justificativa, a comissão decidirá imediatamente, optando por sua aceitação ou recusa, e, neste caso, o prosseguimento do certame para convocação do segundo colocado. Desta decisão não cabe recurso sob pena de engessamento do certame.

9 - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 dias após o recebimento da nota fiscal, desde que liquidadas as obrigações da Contratada, o que verificará com o Boletim de Medição, devidamente aprovado pela fiscalização do contrato. O pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante vencedora de que o contrato teve **Anotação de Responsabilidade Técnica** – ART, efetuada no CREA-SC.

9.1.1 – Deverá estar destacado em cada nota fiscal de prestação de serviços, o valor correspondente ao ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), cujo percentual é de 5% (cinco por cento), conforme Lei Municipal nº 2.844/2003, valor este que será deduzido da nota.

9.1.2 – Deverá ainda, estar destacada, em cada nota fiscal, a retenção relativa ao INSS, conforme legislação vigente. Caso não esteja destacado, o Serviço de Contabilidade deste Município reterá o valor correspondente sem prévio aviso, ou ainda, poderá pedir a substituição da nota fiscal quando o valor informado estiver em desacordo com a legislação vigente, exceto quanto não exigível, quando verificado pelo Serviço de Contabilidade.

9.1.3 - O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. Laudo de Medição assinado pelo fiscal do Município e pelo responsável técnico da Contratada;
2. Guia de recolhimento INSS do funcionário (GRPS) – mês anterior da prestação de serviços (prazo de validade vigente);
3. Fotocópia do Recibo de Pagamento de Salário (holerite) do(s) funcionário(s) que executaram os serviços;
4. e. Guia de Recolhimento do FGTS do funcionário (GFIP) – mês anterior da prestação de serviços;

9.1.3.1 - - PARA EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL (ME OU EPP) além da documentação acima, deverá ser providenciado o seguinte:

1. A nota Fiscal deverá ser carimbada com a informação “Optante pelo Simples Nacional”;
2. Deverá ser informada na Nota Fiscal a alíquota do ISS, conforme legislação em vigor (pode variar entre 2 % e 5% - deverá ser consultado o contador da empresa);
3. Apresentar comprovante emitido pela Receita Federal confirmando que a empresa está realmente enquadrada no Simples. Este documento pode ser emitido no site da Receita Federal.

9.2 - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

10 - DA ATUALIZAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO

10.1 - Os preços propostos poderão sofrer reajuste nos termos da legislação vigente de acordo com a variação do IGP-M, nunca, porém, em intervalo inferior a 12 (doze) meses.

10.2 - Os preços contratados poderão sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas pelo Art. 65, da lei federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado e autorizado pelo Contratante, mediante aferição por planilha de custos em processo administrativo.

11 - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos artigos 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos, da Lei No 8.666/93 e alterações.

11.2 - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei. No 8.666/93.

12 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 - Pelo atraso e a não execução total ou parcial do objeto licitado a licitante sujeitar-se-á às seguintes sanções:

12.1.1 - Advertência escrita.

12.1.2 – Multa de até 10% sobre o valor total do contrato pela recusa (tácita ou expressa) na entrega ou desistência da proposta, ou ainda, atraso injustificado (não autorizado) na execução do serviço, superior a 05 (cinco) dias ou descumprimento de cláusulas contratuais.

12.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos, aplicada pela Secretaria Municipal de Administração.

12.1.4 – Declaração de inidoneidade.

12.2 - A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato de fornecimento e aplique outras sanções legais.

12.3 - O vencedor da presente licitação que desistir do objeto, ficará sujeito ao ressarcimento dos prejuízos causados à Prefeitura Municipal, podendo, ainda, serem suspensos do direito de licitar, conforme acima exposto.

12.4 - Se o concorrente vencedor se recusar a realizar o objeto na forma proposta, a Prefeitura Municipal poderá adjudicar a licitação ao concorrente classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, nas mesmas condições da proposta vencedora.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas oriundas do contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias nº:

1. Entidade: 1 – Prefeitura Municipal de Campo Alegre; Órgão: 08.00 – Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras; Unidade: 08.03 – Serviço de Obras e Serviços Públicos; Função: 15 – urbanismo; Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana; Programa: 48 – Serviços Públicos; Projeto: 2.025 – Iluminação Pública; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Recurso: 00.01.0129 – Recursos Cosip; Código Reduzido 243;
2. Entidade: 1 – Prefeitura Municipal de Campo Alegre; Órgão: 08.00 – Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras; Unidade: 08.03 – Serviço de Obras e Serviços Públicos; Função: 15 – urbanismo; Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana; Programa: 48 – Serviços Públicos; Projeto: 2.025 – Iluminação Pública; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo; Recurso: 00.01.0129 – Recursos Cosip; Código Reduzido 241;

### 14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A Fiscalização do objeto do presente edital e do futuro contrato, ficará a cargo do Coordenador do Serviço de Iluminação Pública.

**15– DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Os recursos administrativos serão regidos conforme Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada e os recursos interpostos fora do prazo, não serão conhecidos.

15.1. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente com vistas aos interessados pelo prazo necessário à interposição de recursos.

15.2. É admissível recurso em qualquer fase da Licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da lavratura da ata, de acordo com o que dispõe o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações;

15.3. Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo, não o tendo nos demais casos.

**16 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

16.1 - Os pedidos de esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico ou legal sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta por escrito, podendo ser encaminhado via e-mail, para compras@campoalegre.sc.gov.br , ou protocolizados no Serviço de Protocolo deste Município, em até 03 (três) dias consecutivos antes da data de abertura da Licitação. A Comissão de Licitação responderá às questões formuladas e disponibilizará a consulta e resposta no site do Município ([www.campoalegre.sc.gov.br](http://www.campoalegre.sc.gov.br)), sendo de total responsabilidade dos licitantes o acesso e acompanhamento no respectivo site (juntamente com o edital).

16.2 - A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3 – A participação no presente processo licitatório implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte integrante, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

16.4 – Os interessados para obter cópia do presente edital deverão acessar o *site* [www.campoalegre.sc.gov.br](http://www.campoalegre.sc.gov.br) , ícone Licitação/Tomada de Preço.

16.5 - Os casos omissos no presente Edital serão analisados de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações, Lei Complementar 123/2006, e demais legislações em vigor, pertinentes à matéria.

16.6 - O extrato do presente edital será publicado no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, em jornal de grande circulação no Estado de Santa Catarina, e em jornal de circulação local/regional.

16.7 - Não serão levadas em consideração quaisquer propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

16.8 - A Comissão de Licitação reserva-se o direito de promover diligência para verificação, esclarecimentos e complementação das informações prestadas, obrigando-se a empresa a fornecê-las no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

16.9 - Em relação às decisões proferidas pela Comissão de Licitações, cabe recurso. Estes recursos interpostos serão processados nos termos do Capítulo V, da Lei № 8.666/93, devendo ser encaminhados diretamente ao Prefeito Municipal, protocolado pelo interessado, no Protocolo da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, 292, Centro, Campo Alegre - SC.

16.10 - Eventuais impugnações ao Edital, somente serão recebidas obedecido o prazo imposto pela Lei de Licitações, em sua via original, protocolizada no Protocolo da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, 292 – Centro, Campo Alegre - SC.

16.11 - Atendida a conveniência administrativa, ficam as proponentes vencedoras obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 12, do artigo 65, da Lei Federal No 8.666/93.

16.12 - Para dirimir controvérsias decorrentes desta licitação, o foro competente é o da Comarca da cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, excluído qualquer outro.

Campo Alegre, 1 de abril de 2021.

**ALICE BAYERL GROSSKOPF**

Prefeita Municipal

*Edital devidamente aprovado pela assessoria jurídica deste Município, conforme folha* ***80****, constante do processo licitatório em epígrafe, em cumprimento ao § único do art. 38 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.*

**ANEXO IV**

(Processo Licitatório nº 22/2021)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS LEIS TRABALHISTAS**

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (NOME DO LICITANTE), CNPJ-ME Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de (18) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO V**

(Processo Licitatório nº 22/2021)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

DECLARAÇÃO

(Nome do licitante) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO VI**

(Processo Licitatório nº 22/2021)

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E DE OUTRO LADO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de material e mão de obra, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.749/0001-77, com sede à Rua Cel. Bueno Franco, 292, em Campo Alegre - SC, neste ato representado pelo(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_-\_\_\_\_, representada neste ato pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem entre si certo e ajustado o seguinte (em decorrência ao Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2021):

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES**

O objeto do presente Contrato consiste na contratação de empresa de engenharia prestação de serviços técnicos especializados para manutenção, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública, com fornecimento de materiais, do município de Campo Alegre, de acordo com o Memorial Descritivo (ANEXO I), parte integrante do processo de licitação nº XX/2021, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro - Atualmente o Município de Campo Alegre possui aproximadamente 3.700 pontos/unidades de Iluminação Pública - IP, distribuídos em todo o Município, mas a CONTRATADA deverá manter o valor fixo mensal de manutenção do SIP para até 4.200 pontos/unidades de IP, em razão da ampliação do Sistema de Iluminação Pública.

**Parágrafo Segundo** - Todos os serviços executados e materiais fornecidos deverão ser garantidos por no mínimo 6 (seis) meses, contados do efetivo recebimento, exceto quando comprovado que o defeito foi causado por força maior.

**Parágrafo Terceiro** -Os materiais a serem utilizados deverão atender às especificações constantes da relação de Materiais do Edital, sob pena de rejeição dos mesmos, suspensão de pagamento e aplicabilidade das penalidades previstas no instrumento convocatório e contrato.

**Parágrafo Quarto** - A quantidade/unidade de materiais listada na cláusula sétima é estimativa, sendo que a Contratada irá fornecer os materiais necessários a execução do serviço (desde que autorizado pelo Município) e cobrará para o item fornecido o valor unitário constante da cláusula sétima deste contrato.

**Parágrafo Quinto** - Os materiais que se fizerem necessários e que não estejam previstos neste contrato, e consequentemente na proposta da Contratada, deverão ser solicitadas ao Município (Contratante), que se encarregará de adquiri-los. Caso a Contratada adquira os materiais sem autorização do Município, a mesma arcará com o ônus da compra, sem direito à restituição do gasto.

**Parágrafo Sexto** - Estima-se um gasto de R$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXX) com a aquisição de MATERIAIS, para o período de vigência do contrato.

**Parágrafo Sétimo** - Qualquer serviço (seja de manutenção ou ampliação) ou fornecimento de materiais, somente poderá ser realizado após a emissão da Ordem de Serviço, pelo município, através do órgão responsável pela fiscalização ou outro designado pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Oitavo** - A CONTRATADA deverá registrar este contrato no CREA/SC (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de Santa Catarina), assumindo a responsabilidade técnica de execução do objeto do contrato, perante aquele órgão.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A execução da obra, objeto do presente contrato será indireta no regime básico de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante:

1. Empenhar recursos necessários, na assinatura deste contrato, garantindo o pagamento da fatura em dia;
2. Publicar o extrato do contrato no Órgão de Publicação do Município;
3. Emitir as Ordens de Serviço/Fornecimento respectivas, quando da solicitação de um serviço;
4. Fiscalizar a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga ainda a:

1. Executar o objeto do presente contrato de acordo com o termo de referência e proposta apresentada (documentos constantes do processo licitatório nº \_\_\_\_\_/2021);
2. Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial;
3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, a CELESC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
5. Arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
6. Permitir as atividades de fiscalização dos serviços, que serão realizados pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
7. Implantar na obra a sinalização preventiva, de acordo com as normas vigentes;
8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato; e
9. Apresentar ART do técnico de nível superior responsável pelo contrato, antes do início dos serviços.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA**

Quanto aos empregados, a Contratada se obriga:

1. A observar, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este Contrato, a legislação pertinente, especificamente, quanto às obrigações previdenciárias, trabalhistas e de segurança.
2. Ao cumprimento das normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, que deverão estar em perfeito funcionamento, durante a execução do objeto deste Contrato.
3. As multas e outras penalidades impostas à Contratada pela Delegacia Regional do Trabalho, deverão ser pagas pela Contratada.

**Parágrafo Primeiro** - Atrasos no cronograma, decorrente de penalidades impostas por infração, não serão consideradas, em hipótese alguma, motivo de força maior.

**Parágrafo Segundo** - A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação ou permanência no serviço prejudique a execução do objeto, ou cujo, comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta decisão.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

Neste contrato, são conferidas à CONTRATANTE as prerrogativas de:

1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos previstos em lei;
3. Fiscalizar a sua execução, diretamente, através de profissional designado;
4. Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

O valor global do contrato é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), de acordo com os valores apresentados na proposta, e que segue transcrito:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantidade** | **Unidade** | **Descrição** | **Valor Unitário (R$)** | **Valor Total (RS)** |
| ***XX*** | *XX* | *XX* | *XX* | *XX* | *XX* |

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 dias após o recebimento da nota fiscal, desde que liquidadas as obrigações da Contratada, o que verificará com o Boletim de Medição, devidamente aprovado pela fiscalização do contrato. O pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante vencedora de que o contrato teve Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no CREA-SC.

**Parágrafo Segundo** - Deverá estar destacado em cada nota fiscal de prestação de serviços, o valor correspondente ao ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), cujo percentual é de 5% (cinco por cento), conforme Lei Municipal nº 2.844/2003, valor este que será deduzido da nota.

**Parágrafo Terceiro** - Deverá ainda, estar destacada, em cada nota fiscal, a retenção relativa ao INSS, conforme legislação vigente. Caso não esteja destacado, o Serviço de Contabilidade deste Município reterá o valor correspondente sem prévio aviso, ou ainda, poderá pedir a substituição da nota fiscal quando o valor informado estiver em desacordo com a legislação vigente, exceto quanto não exigível, quando verificado pelo Serviço de Contabilidade.

**Parágrafo Quarto** - O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. Laudo de Medição assinado pelo fiscal do Município e pelo responsável técnico da Contratada;
2. Guia de recolhimento INSS do funcionário (GRPS) – mês anterior da prestação de serviços (prazo de validade vigente);
3. Fotocópia do Recibo de Pagamento de Salário (holerite) do(s) funcionário(s) que executaram os serviços;
4. Guia de Recolhimento do FGTS do funcionário (GFIP) – mês anterior da prestação de serviços;

**Parágrafo Quinto** **-** PARA EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL (ME OU EPP) além da documentação acima, deverá ser providenciado o seguinte:

1. A nota Fiscal deverá ser carimbada com a informação “Optante pelo Simples Nacional”;
2. Deverá ser informada na Nota Fiscal a alíquota do ISS, conforme legislação em vigor (pode variar entre 2 % e 5% - deverá ser consultado o contador da empresa);
3. Apresentar comprovante emitido pela Receita Federal confirmando que a empresa está realmente enquadrada no Simples. Este documento pode ser emitido no site da Receita Federal.

**Parágrafo Sexto -** Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTE**

**Parágrafo Primeiro** - A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e expira em **31 de dezembro de 2021**.

**Paragrafo Segundo** - O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo estabelecido no Artigo 57 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de prorrogação do contrato fica instituído o IGPM como índice de reajuste, nunca, porém, em intervalo inferior a 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas do contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1. Entidade: 1 – Prefeitura Municipal de Campo Alegre; Órgão: 08.00 – Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras; Unidade: 08.03 – Serviço de Obras e Serviços Públicos; Função: 15 – urbanismo; Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana; Programa: 48 – Serviços Públicos; Projeto: 2.025 – Iluminação Pública; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Recurso: 00.01.0129 – Recursos Cosip; Código Reduzido 243.
2. Entidade: 1 – Prefeitura Municipal de Campo Alegre; Órgão: 08.00 – Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras; Unidade: 08.03 – Serviço de Obras e Serviços Públicos; Função: 15 – urbanismo; Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana; Programa: 48 – Serviços Públicos; Projeto: 2.025 – Iluminação Pública; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo; Recurso: 00.01.0129 – Recursos Cosip; Código Reduzido 241.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe ao Município através do Engenheiro Civil deste Município ou outro designado pelo Prefeito Municipal, a verificação dos serviços contratados.

**Parágrafo Único** - Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pela CONTRATADA, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar o termo de irregularidade e encaminhá-la ao Gabinete do Prefeito Municipal para instauração do competente processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES À CONTRATADA**

Pelo atraso e a não execução total ou parcial do objeto licitado a licitante sujeitar-se-á às seguintes sanções:

* + 1. Advertência escrita.
		2. Multa de até 10% sobre o valor total do contrato pela recusa (tácita ou expressa) na entrega ou desistência da proposta, ou ainda, atraso injustificado (não autorizado) na execução do serviço, superior a 05 (cinco) dias ou descumprimento de cláusulas contratuais.
		3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos, aplicada pela Secretaria Municipal de Administração.
		4. Declaração de inidoneidade.

**Parágrafo Primeiro** - A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato de fornecimento e aplique outras sanções legais.

**Parágrafo Segundo** - O vencedor da presente licitação que desistir do objeto, ficará sujeito ao ressarcimento dos prejuízos causados à Prefeitura Municipal, podendo, ainda, serem suspensos do direito de licitar, conforme acima exposto.

**Parágrafo Terceiro** - Se o concorrente vencedor se recusar a realizar o objeto na forma proposta, a Prefeitura Municipal poderá adjudicar a licitação ao concorrente classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, nas mesmas condições da proposta vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem alguma das hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**Parágrafo Único** - A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO**

A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os atos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**Parágrafo Único** - A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E** **CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O presente contrato fica vinculado ao Processo de Licitação nº 22/2021, sendo obrigatório, às partes naquele instrumento, mantendo durante todo o período de vigência deste contrato as condições de habilitação e qualificação apresentadas na fase respectiva do certame.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### Parágrafo Único – Os casos omissos no presente Contrato serão analisados de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais legislação em vigor, pertinentes a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ENCARGOS**

A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, ficarão a cargo da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Campo Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

CONTRATANTE / CONTRATADA

TESTEMUNHAS